

penalidades para a empresa J RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA / CNPJ 53.600.991/0001-00:

1. Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s), que resulta no valor de multa de R\$ 2.551,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2. Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que cumpra com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

Neste sentido concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município-
COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de julho de 2026.

Ato minutado por

Jéssica de Araújo Milfont

Membro da Comissão de Apuração de Responsabilização
(PAR)

Portaria nº 0158/2025

José Maria Ferreira Pontes Neto

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 028/2026 - SEINFRA, de 14 de julho de 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2026.06.18-0001, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), e a SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Professor João Coelho, 66, Centro, Iguatu- CE, Contato: (88) 9.9905-0123 e E-mail: saraivaempreendimentos2018@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.166.388/0001-66, neste ato representada por Bruno José Saraiva Silva, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.723-XX, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 05 (cinco) ecopontos, nos bairros Aeroporto, Betolândia, Campo Alegre, Tiradentes e Jardim Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, com a utilização de recursos financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - Corporação Andina de Fomento (CAF).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CICERO EMERICIANO DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF nº XXX.XXX.083-XX, investido no cargo de Engenheiro civil, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2026.06.18-0001, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 05 (cinco) ecopontos, nos bairros Aeroporto, Betolândia, Campo Alegre, Tiradentes e Jardim Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, com a utilização de recursos financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - Corporação Andina de Fomento (CAF).

Art. 2º - DESIGNAR o Sr. THIAGO PEREIRA GOMES, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.053-XX, investido no cargo de Assessor Especial I para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato nº 2026.06.18-0001, que atuará em substituição à Fiscal Titular nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou regulamentares, assumindo, nessas hipóteses, todas as atribuições inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 3º - Os (as) fiscais ora designados (as) tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cicero Emericiano da Silva Júnior

Engenheiro Civil

Mat. nº 93947/2021

Thiago Pereira Gomes

Assessor Especial I

Port. nº 0214/2026

Ana Carolina Evangelista Biró

Secretária Municipal de Infraestrutura

Port. nº 0490/2025

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSOJIF Nº: 2026006441

REQUERENTE: R L LOCAÇÕES DE
CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

CPF/CNPJ: 21.905.440/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128178

REPRESENTANTE: FRANCISCA RUTE DO NASCIMENTO
MORAES

CPF: XXX.XXX.583-XX

RELATOR: ALEX-SANDRA BARBOSA SALVIANO

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª
INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO DE

LANÇAMENTO. TLL/TFE 2021 A 2026.
MUDANÇA DE DOMICÍLIO. ALTERAÇÃO
DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DO FATO
GERADOR EM RELAÇÃO AO
ENDEREÇO OBJETO DOS
LANÇAMENTOS. EXTINÇÃO DOS
LANÇAMENTOS. CANCELAMENTO DO
PROTESTO. REMESSA DOS AUTOS AO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E
AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA
APRECIAÇÃO DA BAIXA DA INSCRIÇÃO
MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE competências de 2021 a 2026.

A requerente impugna a TLL/TFE sob alegação de alteração de endereço para o município de Barbalha-CE. Desse modo, apresenta o contrato social, com a respectiva alteração de endereço, a qual está descrito no seu 3º aditivo, protocolado sob o nº 191640247, em 30/08/2019, a qual foi registrado na JUCEC sob protocolo de nº 5310917, em 02/09/2019.

Relativo ao pedido, através da documentação apresentada é notório que a requerente deixou de exercer suas atividades no domicílio para o qual foram constituídos os lançamentos ora impugnados, passando a funcionar em outro município desde setembro de 2019.

Verifica-se, ainda, por meio de consulta ao sistema de arrecadação, que a TLL/TFE referente as competências 2021 a 2026 está em aberto e também os referidos créditos foram encaminhados para protesto de nº 447835.

A nossa legislação vigente é clara em seu art. 547 do Código Tributário Municipal, onde diz que a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa pelo Município sobre os estabelecimentos onde são desenvolvidas atividades econômicas. O art. 550 do mesmo diploma legal estabelece que a taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.